

**DESPACHO n.º 67/2017-IPL**

Através do Despacho n.º 121/2010-IPL de 14 de dezembro de 2010, foram fixadas as situações em que seria possível autorizar despesas com deslocações ao estrangeiro, a suportar pelo orçamento do IPL e suas Unidades Orgânicas, tendo em conta um quadro de rigor e contenção orçamental existente ao nível do país e, por consequência, do Instituto.

Este quadro de rigor e contenção orçamental tem-se mantido, pelo que o despacho supra citado tem vindo a ser validado anualmente, justificando-se ainda a sua manutenção no presente momento.

Contudo, considerando, por um lado, a experiência colhida ao longo dos anos em que as medidas foram adotadas e, por outro, a implementação atualmente pelo IPL de um quadro de incentivo à investigação científica / criação artística no seio da comunidade académica do Instituto, através do financiamento de pequenos projetos que levem à mobilização de docentes e discentes para a realização de atividades que se insiram dentro desse quadro de incentivos, torna-se necessário, sem descorar o rigor e a contenção orçamental, proceder à reformulação das medidas, então, adotadas, ajustando-as a uma nova realidade do IPL, agora vigente.

Assim, no uso das competências que me estão atribuídas pela alínea e) do nº 1 do artº 92º da Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro e alínea e) do nº 1 do artº 26 dos Estatutos do IPL, determino que:

1. Apenas sejam autorizadas deslocações ao estrangeiro, qualquer que seja o seu fim, nas seguintes situações:
  - a) Desde que não acarretem qualquer encargo financeiro para a instituição, exceto se estes se destinarem a suportar inscrições em congressos / seminários e eventos análogos para a apresentação de comunicações científicas / profissionais ou objetos artísticos e que haja disponibilidade orçamental da respetiva Unidade Orgânica.
  - b) Sejam realizadas no âmbito de projetos específicos, financiados por entidades exteriores ao IPL e as correspondentes despesas sejam

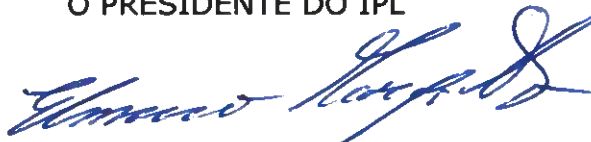
suportadas por esses financiamentos ou pelas receitas geradas por esses projetos;

- c) Se encontrem enquadradas e resultem da execução de protocolos subscritos ou homologados pelo presidente do IPL, no âmbito do desenvolvimento de projetos e relações com os países de expressão portuguesa;
- d) Se encontrem previstas e decorram de atividades inseridas em projetos de investigação científica / criação artística aprovados e financiados pelo IPL;
- e) Sejam suportadas por receitas disponíveis, geradas no âmbito de projetos de prestação de serviços à comunidade ou resultantes de apoios concedidos por entidades externas ao IPL, e constituídas em fundos próprios destinados a financiar ações de atualização científica / artística / profissional ou de qualificação do corpo docente;
- f) Efetuadas no âmbito da representação oficial do IPL e suas Unidades Orgânicas

- 2. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
- 3. É revogado o despacho n.º 121/2010-IPL de 14 de dezembro

Lisboa em, 17 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO IPL



Prof. Doutor Elmano Margato